



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519  
**Cep. 78.175-000 - Poconé-MT**  
**PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES**

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Projeto Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento (X) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda ( ) Emendas a Lei Orgânica ( ) Parecer ( ) Outros (Proj. Lei Complementar)	Número
1ª discussão ( ) Única ( ) / /								12/2023
2ª discussão ( ) / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

**Autora: VEREADORA JOSSIELMA SILVA, PTB.**

PROTOCOLO:  Recebi _____ / _____ / _____  AS: _____ H _____ MIN.  _____ Secretaria	( ) APROVADA (O) ( ) REJEITADA (O)  EM, _____ / _____ / _____.  _____ <b>Itamar Lourenço da Silva</b> <b>Presidente</b>
---	--

**Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT.**

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos do Regimento Interno da Casa, Indica as Suas Excelências Atail Marques do Amaral, Prefeito Municipal, Danielle Assis Carvalho, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Dr. Lucas Gouveia, Procurador Jurídico do Município, para que façam com que a Prefeitura Municipal cumprindo o papel de “EXECUTIVO”; fiscalize, notifique se necessário multe os proprietários de terrenos baldios existentes na zona urbana de Poconé, visto que com o período de chuva, há centenas de terrenos baldios, que estão sendo usados para especulação imobiliária, e com o descaso dos proprietários estão acumulando lixo e mato, prejudicando cidadãos, tanto vizinhos quanto aqueles que precisam transitar próximo a esses locais.

Para que a Prefeitura cumpra o Código de Postura, Lei nº 824/1990 Que menciona no Capítulo IX - Dos terrenos, muros e cercas;

Art. 145 Os proprietários de terrenos situados no perímetro urbano da cidade ou na sede de detritos são obrigados a manter o imóvel.

I – Limpo, livre de mato, lixo, detritos ou qualquer substância nociva à higiene pública ou que prejudique a estética urbana;

II – Drenado e aterrado, quando pantanoso ou alagadiço;

III – Fechado em seu alinhamento com muro de alvenaria revestido ou concreto, caiado ou pintado, com altura mínima de um metro e oitenta centímetros, de acordo com as especificações fixadas pela prefeitura.

§ 1º Os terrenos situados em vias pavimentadas ou que possuem guias e sarjetas devem ter passeio construído pelo proprietário, segundo as características e padrões indicados pela prefeitura.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 16 de maio de 2023.

Vereadora Jossielma Silva, PTB.